



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 33/15

SUMULA: Dispõe sobre o monitoramento da poluição atmosférica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam as Empresas inseridas no Cadastro Técnico Federal, que são potencialmente poluidoras atmosféricas, obrigadas a monitorar e avaliar a qualidade do ar ambiental, nos termos da Resolução 03/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo Único – Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, à fauna e a flora;

IV – prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 30 de junho de 2015.

Marcio Angelo Beraldo

Presidente